Fl. 02

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO 30/08/93.
p/ 1º Secretário

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N.º 004, DE 25 DE AGOSTO DE 1993.

DISPÕE SOBRE O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista, autorizada a celebrar convênios com o Governo do Estado, do RR para suprir despesas e garantir o bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O valor pecuniário estabelecido em convênio e repassado do Governo do Estado de Roraima para a Câmara Municipal do PV será destinado ao pagamento das seguintes despesas:

I - 31.20 - material de consumo

II - 31.32 - outros serviços e encargos

Art. 3º - Este ~~Projeto~~ DECRETO LEGISLATIVO entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", em 25 de agosto de 1993.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente

URZENI DA ROCHA F. FILHO - 1º Secretário

PL 93

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 31 / 09 / 93.

PRESIDENTE

A presidencia da CMBV, boa os procedimentos tomados.

BV-RR, 01/09/93

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D O R E L A T O R

AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL ' DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO: nº 604/93

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

Senhora Presidente,

Avoco para emitir, nos termos do art.59 do Regimento Interno desta Casa, o Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/93, que autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal a celebrar Convênio com o Governo Estadual ' de Roraima, para suprir despesas e garantir o bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal; nos posicionamos de modo ' favorável à sua aprovação tendo em vista que não fere nenhum dispositivo legal e/ou constitucional.

É o parecer, s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista, 1º de setembro de 1993.

JADER LINHARES
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

fl. 02

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

JADER BARBALHO
PRESIDENTE

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO

MARIA CONCEIÇÃO VENTURA
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos primeiros dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três, às 17 horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e a Membra, Vereadora Maria da Conceição S.Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Jader Linhares, dado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de 25 de agosto de 1993, de autoria da Mesa Diretora, o qual dispõe sobre Convênio Firmado entre o Governo do Estado de Roraima e a Câmara Municipal de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), EM 1º de setembro de 1993.

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRA:-

FL. 04

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D O R E L A T O R

AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL ' DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO: nº 604/93

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

Senhora Presidente,

Avoco para emitir, nos termos do art.59 do Regimento Interno desta Casa, o parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/93, que autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal a celebrar Convênio com o Governo Estadual ' de Roraima, para suprir despesas e garantir o bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal; nos posicionamos de modo ' favorável à sua aprovação tendo em vista que não fere nenhum dispositivo legal e/ou constitucional.

É o parecer, s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista, 1º de setembro de 1993.

JADER LINHARES
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

fl. 02

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

JADER TINHARES
PRESIDENTE

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO

MARIA CONCEÇÃO VENTURA
MEMBRO

Fl. 06

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos **primeiros** dias do mês de **setembro** de mil novecentos e noventa e três, às **17** horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e a Membra, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) **Jader Linhares, dado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de 25 de agosto de 1993, de autoria da Mesa Diretora, o qual dispõe sobre Convênio Firmado entre o Governo do Estado de Roraima e a Câmara Municipal de Boa Vista.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), EM **1º de setembro de 1993.**

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRA:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

PARECER DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 25 DE AGOSTO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Processo nº 604/93
Relator NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Parecer nº 012

Senhora Presidente,

Tendo avocado a matéria, que dispõe sobre Convênio entre o Governo do Estado e a Câmara Municipal de Boa Vista, sou pela sua aprovação, por ser constitucional e legal.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, aceita e recomenda o parecer do relator.

SALA DAS COMISSÕES - BOA VISTA - RR, 31 de agosto de 1.993.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
- Presidente -

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
- Secretária -

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
- Membro -

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

= = =

Aos trinta e um dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e três, às horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, sob a Presidência do Vereador Natanael A do Nascimento, presente a Secretária, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura e o Membro, Vereador Vingtun G. Praxedes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO, dado ao Projeto de Lei Nº 003, de 25 de Agosto de 1993, de autoria da MESA DIRETORA, o qual dispõe sobre o Convênio Firmado entre o Governo do Estado de Roraima e a Câmara Municipal de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizessem a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Maria da Conceição S. Ventura, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), 31 de Agosto de 1993.

NATANAEL A. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
SECRETÁRIA:-

VINGTUN G. PRAXEDES
MEMBRA:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO
1º Secretário

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N.º 004, DE 25 DE AGOSTO DE 1993.

DISPÕE SOBRE O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1 - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista, autorizada a celebrar convênios com o Governo do Estado, para suprir despesas e garantir o bom funcionamento do Legislativo Municipal.

Art. 2 - O valor pecuniário estabelecido em convênio e repassado do Governo do Estado de Roraima para a Câmara Municipal será destinado ao pagamento das seguintes despesas:

I - 31.20 material de consumo
II - 31.32 outros serviços e encargos

Art. 3 - Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", em 25 de agosto de 1993.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente

URZENI DA ROCHA F. FI
1º - 1º Secretário

PL.07

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em: 31 / 08 / 93
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fl. 08

P A R E C E R D O R E L A T O R

PARECER DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 25 DE AGOSTO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Processo nº 604/93
Relator NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Parecer nº 012

Senhora Presidente,

Tendo avocado a matéria, que dispõe sobre Convênio entre o Governo do Estado e a Câmara Municipal de Boa Vista, sou pela sua aprovação, por ser constitucional e legal.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, aceita e recomenda o parecer do relator.

SALA DAS COMISSÕES - BOA VISTA - RR, 31 de agosto de 1.993.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
- Presidente -

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
- Secretária -

VINGTUM GOUVEIA [illegible]
- Membro -

Fl. 10

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A
= = =

Aos trinta e um dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e três, às horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, sob a Presidência do Vereador Natanael A do Nascimento, presente a Secretária, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura e o Membro, Vereador Vingtun G. Praxedes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO, dado ao Projeto de Lei Nº 003, de 25 de Agosto de 1993, de autoria da MESA DIRETORA, o qual dispõe sobre o Convênio Firmado entre o Governo do Estado de Roraima e a Câmara Municipal de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizessem a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Maria da Conceição S. Ventura, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), 31 de Agosto de 1993.

NATANAEL A. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
SECRETÁRIA:-

VINGTUN G. PRAXEDES
MEMBRA:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *1º* DE *SETEMBRO* DE 1993.

ORDEM DO DIA : *Em única discussão , votação e aprovação o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009, DE 25.08.93, SOBRE O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, de autoria da Mesa Diretora.*

PROJETO DE LEI : ..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... (X)

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : _____

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	AUSENTE	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	.	X
07. JADER LINHARES	PFL	AUSENTE	
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	AUSENTE	
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	—	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 02

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	ABSTENÇÃO	
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL	ABSTENÇÃO	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO N.º 187, DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.

AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de Roraima, para suprir despesas e garantir o bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O valor pecuniário estabelecido em convênio e repassado do Governo do Estado de Roraima para a Câmara Municipal de Boa Vista será destinado ao pagamento das seguintes despesas:

I - 3.1.2.0 - Material de Consumo;

II - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos contrários.

Gabinete da Presidência, em Boa Vista (RR), 02 de setembro de 1993.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente.-

GOVERNO RORAIMA
NOSSA TERRA, NOSSA ESTRELA

CONVÊNIO Nº 046/93 - GER/CMBV

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três (1993), de um lado, o Governo do Estado de Roraima, doravante denominado GOVERNO DE RORAIMA, inscrito no CGC nº 84012012/0001-26, situado à Praça do Centro Cívico - Palácio Senador "Hélio Campos", em Boa Vista-RR, neste ato representado pelo Governador OTTOMAR DE SOUSA PINTO e, do outro, a Câmara Municipal de Boa Vista, doravante denominada CÂMARA, inscrita no CGC nº 05959770/0001-80 , situada à Av. Capitão Ene Garcez - Centro, em Boa Vista-RR, neste ato representada pela Presidente MARIA DE LOURDES PINHEIRO, CPF nº 225.388.282-87, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio é elaborado com embasamento no que dispõe o Artigo 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal , Lei Complementar nº 041, de 22 de dezembro de 1981 e, Decreto Legislativo nº 003/93, de 30 /08/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros do GOVERNO DE RORAIMA à CÂMARA, visando atender despesas com atividades administrativas da Câmara Municipal de Boa Vista-RR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para a realização do objetivo deste Convênio, o GOVERNO DE RORAIMA repassará à CÂMARA, a importância de CR$ 7.500.000,00 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Coronel Pinto, 241 - Centro
DDD (095) Tel: 224-2523 - 5810 - 0280
Fax (095) 224-4559 - Telex 2034
CEP 69.300 - BOA VISTA - RORAIMA

GOVERNO DE RORAIMA
Procuradoria Geral

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A importância a ser repassada através deste Convênio, será alocada à conta de recursos do Orçamento do GOVERNO DE RORAIMA, para o exercício de 1993, sob a seguinte classificação: Fonte: F. P. E; Projeto: 07391811.026/0001; Elemento de Despesa: 3223.02.00, empenhada sob Nota Orçamentária: 8487 /93, de 16 / 09 /93; Processo: 10546 /93.
8488 /93

CLÁUSULA QUINTA - DO DEPÓSITO E MOVIMENTO FINANCEIRO

A importância conveniada na cláusula terceira, será depositada no Banco do Brasil S/A - Agência de Boa Vista-RR, em conta vinculada ao Convênio nº 046/93 - GER/CMBV, não podendo ser transferida para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O GOVERNO DE RORAIMA obriga-se a:

a) Repassar os recursos previstos na cláusula terceira para a realização do objetivo do presente Convênio;

b) Através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, providenciar a publicação do Extrato do presente Convênio no Diário Oficial do GOVERNO DE RORAIMA, no prazo legal.

A CÂMARA obriga-se a:

a) Aplicar os recursos recebidos do GOVERNO DE RORAIMA na realização do objetivo do presente Convênio, de acordo com o Plano de Aplicação em anexo, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Convênio, sendo proibida a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

b) Enviar à SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no prazo de 30 (trinta) dias após o término de vigência deste Convênio, o Relatório Final de Acompanhamento Físico-Financeiro dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIDADE NORMATIVA E FISCALIZAÇÃO

O GOVERNO DE RORAIMA reserva a si o direito de conservar a autoridade normativa e, exercer Controle e Fiscalização sobre a execução do Convênio.

GOVERNO DE RORAIMA
Procuradoria Geral

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Coronel Pinto, 241 - Centro
DDD (095) Tel: 224-2523 - 5810 - 0280
Fax (095) 224-4559 - Telex 2034
CEP 69.300 - BOA VISTA - RORAIMA

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e, permanecerá em vigência até 31 de dezembro de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Fica a CÂMARA obrigada a restituir eventuais saldos de recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de cancelamento ou saldo remanescente, mediante depósito em conta do GOVERNO DE RORAIMA, no Banco do Estado de Roraima S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECOLHIMENTOS FORA DO PRAZO

Não poderão correr à conta dos recursos do Convênio, despesas realizadas com multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos a serem repassados através do presente Convênio, serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CÂMARA enviará à SECRETARIA DA FAZENDA, para encaminhamento à Auditoria Geral do Estado, Prestação de Contas dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio até 30 (trinta) dias após o término de vigência, compreendendo os seguintes documentos:

a) Balancete Financeiro;
b) Relação dos pagamentos efetuados;
c) Cópia do Extrato da Conta Bancária;
d) Conciliação do Saldo Bancário;
e) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;
f) Comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
g) Cópia dos Contratos ou de outro instrumento firmado com terceiros, se houver;
h) Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando o Convênio objetivar a execução de obras públicas ou serviços de Engenharia;
i) Cópia do Convênio e Termos Aditivos, se houver.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso não sejam prestadas as contas dentro das condições e prazo estabelecidos pelo presente Convênio, sujeitar-se-á o executor à aplicação do disposto no Artigo 148, do Decreto nº 93.872 , de 23 de dezembro de 1986, bem como às sanções previstas na Instrução Normativa nº 002-STN, de 23/04/93, ficando o beneficiário obrigado a restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, a partir da data do recebimento dos recursos.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Coronel Pinto, 241 - Centro
DDD (095) Tel: 224-2523 - 5810 - 0280
Fax (095) 224-4559 - Telex 2034
CEP 69.300 - BOA VISTA - RORAIMA

CONVÊNIO Nº 046/93 - GER/CMBV

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado ou renovado, quando for de interesse das partes convenentes, observadas as formalidades legais e mediante assinatura de Termos Aditivos. Poderá ainda, vir a ser cancelado mediante comunicação de uma parte a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis por seus atos até a data do referido cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Convênio, serão solucionados de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS AUTORIDADES COMPETENTES

Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio, serão decididas pelas autoridades administrativas competentes.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Boa Vista-RR, 16 de Setembro de 1993.

Pelo GOVERNO DE RORAIMA

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

Pela CÂMARA

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista-RR.

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MJSA/sas

GOVERNO DE RORAIMA
Procuradoria Geral

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Coronel Pinto, 241 - Centro
DDD (095) Tel: 224-2523 - 5810 - 0280
Fax (095) 224-4559 - Telex 2034
CEP 69.300 - BOA VISTA - RORAIMA

GOVERNO RORAIMA
NOSSA TERRA, NOSSA ESTRELA

CONVÊNIO Nº 046/93 - GER/CMBV

OBJETIVO: Atender despesas com atividades administrativas da Câmara Municipal de Boa Vista-RR.

PROJETO: 07391811.026/0001

FONTE: F.P.E; REC. PRÓPRIOS.

PLANO DE APLICAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA	CR$ 1,00 VALOR
3223.02.00 - Outras Despesas Correntes	7.500.000
T O T A L	7.500.000

APROVO:

Boa Vista-RR, 16 de Setembro de 1993.

p/ HAROLDO EURICO AMÓRAS DOS SANTOS
Secretário de Planejamento, Indústria e Comércio

MJSA/sas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Coronel Pinto, 241 - Centro
DDD (095) Tel: 224-2523 - 5810 - 0280
Fax (095) 224-4559 - Telex 2034
CEP 69.300 - BOA VISTA - RORAIMA

GOVERNO RORAIMA
NOSSA TERRA, NOSSA ESTRELA

CONVÊNIO Nº 046/93 - GER/CMBV

OBJETIVO: Atender despesas com atividades administrativas da Câmara Municipal de Boa Vista-RR.

PROJETO: 07391811.026/0001

FONTE: F.P.E; REC. PRÓPRIOS.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELAS/PRAZOS	CR$ 1,00 VALOR
1ª Parcela - Setembro/93	2.500.000
2ª Parcela - Outubro/93	2.500.000
3ª Parcela - Novembro/93	2.500.000
T O T A L	7.500.000

APROVO:

Boa Vista-RR, 16 de Setembro de 1993.

p/ HAROLDO EURICO AMÓRAS DOS SANTOS
Secretário de Planejamento, Indústria e Comércio

MJSA/sas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Coronel Pinto, 241 - Centro
DDD (095) Tel: 224-2523 - 5810 - 0280
Fax (095) 224-4559 - Telex 2034
CEP 69.300 - BOA VISTA - RORAIMA

GOVERNO DE RORAIMA
Procuradoria Geral